DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 353/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19167/2015
PROTOCOLO	: 1645931
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISD.	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5001/2015
PROCEDIMENTO LIC.	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2015
OBJETO DA CONTR.	: AQUISIÇÃO DE CABO DVI-D MACHO DUAL LINK E ADAPTADOR DISPLAYPORT (MACHO) X VGA (FÊMEA)
CONTRATADA	: ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA – EPP
VALOR DA CONTR.	: R$ 37.150,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL EMPENHO 3Û FASE FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABO DVI MACHO DUAL LINK ADAPTADOR DISPLAYPORT (MACHO) X VGA (FÊMEA) REGULARMENTE FORMALIZADOS LEGAIS E REGULARES OBJETO CUMPRIDO EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA. .

Versam os presentes autos sobre a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota Empenho 5001/2015** (fls. 9-10), bem como dos atos de **execução** relativos ao empenho.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-5684/2016* proferida nos autos do *Processo TC-18119/2015* julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 46/2015* e a *formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2015*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de cabo DVI-D macho (ambas as pontas), dual link, comprimento mínimo de 1m. Marca: FAGUNDEZ; e Adaptador displayport (macho) x VGA (fêmea), comprimento mínimo de 10 cm. Marca HITTO, no valor de R$ 37.150,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais) - fls. 9-10.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do Substituto Contratual e dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *ñaò*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas analisaram os atos praticados nesta etapa e emitiram o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANAï2ÛICEï20665/2016* - (fls. 39-42) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-20926/2016* - (fls. 43-44).

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *ñbò* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

Os atos praticados relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legal e regular em sede própria (*Decis«o Singular DSG-G.ICN-5684/2016* proferida nos autos do *Processo TC- 18119/2015*).

O mérito da questão repousa sobre os atos de formalização do substitutivo de contrato conforme faculta expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, bem como dos atos de execução financeira do pacto.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de cabo DVI-D macho (ambas as pontas), dual link, comprimento mínimo de 1m. Marca: FAGUNDEZ; e Adaptador displayport (macho) x VGA (fêmea), comprimento mínimo de 10 cm. Marca HITTO, no valor de R$ 37.150,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais) - fls. 9-10.

No que tange aos atos de execução financeira, vejo que estes estão em consonância com a lei de finanças públicas, estando assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 37.150,00
Valor Empenhado	R$ 37.150,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 37.150,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 37.150,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual a Equipe Técnica opina pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fls. 41), *in verbis:*

> "Diante do exposto, *conclu²mos:*
> *Pela regularidade e legalidade da formaliza-«o do Empenho nÜ 2015NE5001, emitido pelo Minist®rio P¼blico do Estado de Mato Grosso do Sul/PGJ* (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) *em favor da empresa Alessandra de Ąngelo Mendon-a - Epp* (CNPJ nº 00.705.223/0001-54), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
> *Pela regularidade e legalidade da execu-«o financeira do Empenho nÜ 2015NE5001, emitido pelo Minist®rio P¼blico do Estado de Mato Grosso do Sul/PGJ* (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) *em favor da empresa Alessandra de Ąngelo Mendon-a - Epp* (CNPJ nº 00.705.223/0001-54), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do empenho, bem como dos atos praticados na respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fls. 44), *in verbis:*

> "Mediante o exposto, *manifesta-se este representante do Minist®rio P¼blico de Contas* no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
> *I ï pela regularidade e legalidade da formaliza-«o da Nota de Empenho nÜ 2015NE5001* nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;
> *II ï pela regularidade e legalidade da execu-«o f²sica e financeira da Nota de Empenho nÜ 2015NE5001*, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
> *III ï pela comunica-«o do resultado do julgamento aos interessados* na forma regimental".

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a *formaliza-«o do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.Ü 5001/2015* mostra-se adequado às normas legais vigentes, estando, a *presta-«o de contas da execu-«o financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Dessa forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

D E C I D O :

1 – pela **r e g u l a r i d a d e** da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **N o t a E m p e n h o n º 1 0 / 2 0 1 5**, firmado entre o **M i n i s t é r i o P ú b l i c o d o E s t a d o d e M a t o G r o s s o d o S u l**, CNPJ/MF nº 03.981.541/0001-75, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como emitente, e, de outro lado, a empresa **A l e s s a n d r a A n g e l o c e l l i M e n d e s E I R E L I**, CNPJ/MF nº 00.705.223/0001-54, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *ñaò,* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **r e g u l a r i d a d e** da **e x e c u ç ã o** do Substitutivo Contratual representado pela **N o t a E m p e n h o n º 1 0 0 1 / 2 0 1 5**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **q u i t a ç ã o** do Ordenador de Despesas, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **P u b l i q u e - s e**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2017.

C o n s r. a n C o e l h o d a s N e v e s
R e l a t o r